

## ANEXO

### Formulário para Resposta à Consulta Pública nº 19/2019 –

#### Contribuições ELETROBRAS

**Assunto:** Consulta Pública com a finalidade de obter subsídios à consolidação e ao aprimoramento dos regulamentos associados à classificação das instalações de transmissão, condições de acesso e conexão ao sistema de transmissão.

**Processo:** 48500.000893/2019-05

**Pergunta 1: O comando de reclassificação de instalações em tensão igual ou superior a 230 kV que se tornarem de uso comum para Rede Básica está adequada do ponto de vista de alocação de custos a quem os causa? Quais os benefícios para a Rede Básica na incorporação dessas instalações?**

O planejamento setorial deve avaliar caso a caso, por meio de estudos técnico-econômicos, a viabilidade da incorporação dessas instalações à Rede Básica e os benefícios aos usuários, considerando inclusive os custos de adequação indicados pela transmissora que irá receber os ativos, bem como custos de adequação aos Procedimentos de Rede.

Os referidos estudos também devem levar em consideração eventuais pendências na implantação dessas instalações: fundiárias, ambientais, construtivas, licença de operação, judiciais, operação e manutenção das instalações transferidas e perdas sistêmicas.

Antes das instalações serem transferidas à Rede Básica, as mesmas deverão estar adequadas aos Procedimentos de Rede e com todas as pendências supracitadas sanadas, de modo que a transmissora possa receber os ativos livres de quaisquer pendências que possam inviabilizar a sua adequada operação integrada ao SIN, devendo a transmissora participar de todo do processo de adequação e comissionamento.

Quando o sistema de conexão do acessante se der através de uma rede em anel com a Rede Básica, a regulamentação deveria prever que essas instalações deverão ser transferidas no momento em que entrarem em operação comercial, e contemplar todos os requisitos de atendimento à Rede Básica, bem como da transmissora que as receberá nos termos similares ao previsto na Resolução Normativa nº 67/2004, para casos de seccionamento de linhas de transmissão.

Em outras palavras, é necessário definir que, para os casos de instalações de uso exclusivo ser implantadas pelo acessante, a fim de evitar custos futuros e dificuldades na transferência, as instalações implantadas já deveriam ser energizadas atendendo aos padrões técnicos da instalação

acessada e da regulação vigente. Entretanto, é preciso que, desde o planejamento, os cálculos do mínimo custo global contemplem o atendimento aos Procedimentos de Rede e padrões técnicos da transmissora acessada, além da obtenção de licenciamentos inerentes e regularização fundiária.

Quanto à alocação de custos, o órgão setorial competente deve avaliar e indicar, caso a caso, os benefícios aos usuários e, por meio de estudos técnico-econômicos, determinar a incorporação dessas instalações à Rede Básica, Rede Básica de Fronteira ou DIT compartilhada.

**Pergunta 2: Considerando os riscos envolvidos para as transmissoras, bem como as dificuldades que envolvem a conexão de geradores no cenário atual, é adequado manter a previsão legal e normativa de implantação de novas ICG?**

A previsão legal deve permanecer, entretanto, com alguns aprimoramentos. Propomos que as ICG sejam reclassificadas como DIT compartilhadas, conectadas à Rede Básica-RB ou Rede Básica de Fronteira – RBF, prevendo a flexibilização de implantação pelo agente de geração, porém com o comando de transferência destas instalações para a transmissora acessada.

Adicionalmente, a legislação para autorização dessas instalações deverá dar maior segurança ao negócio, incluindo ajustes nas regras para evitar a desconstrução. Uma das formas seria a obrigatoriedade de apresentação de uma garantia, atualizada anualmente, proporcional às parcelas de amortização do investimento devido, passível de sanções, mediante a falta de renovação.

Recomenda-se, também que sejam avaliadas alterações na ReN 67/2004, para que a TUST-FR seja também aplicável a centrais de geração que utilize as instalações descritas no seu art. 3º, inciso II, em caráter exclusivo ou compartilhado, ou que se conecte às instalações a que se refere seu art. 4º, inciso III, em caráter compartilhado.

**Pergunta 3: Os critérios de classificação das Instalações de Transmissão como Rede Básica, DIT e ICG estão suficientemente precisos e delimitados? Em caso negativo, citar os pontos que necessitam de aprimoramento quanto à classificação.**

Entendemos que a classificação das instalações esteja adequada, porém, recomenda-se aprimoramento quanto ao alinhamento entre instrumentos normativos e quanto à definição de fronteiras entre os sistemas de transmissão e os de atendimento a usuários.

Como exemplo de alinhamento entre Normativos afetados pela classificação destas instalações, observa-se o conflito na aplicação da ReN nº 191/2005 em conjunto com a ReN nº 729/2016. Embora a definição dos equipamentos que compõem uma Função Transmissão - Módulo Geral não faça distinção sobre quais são de RB das DIT, em caso de um defeito nos barramentos ligados ao secundário de transformadores de uma subestação de RB, com nível de tensão menor que 230kV, serão apuradas sanções em duplicidade sobre a mesma FT- MG, ou seja, para efeito de apuração da PV, devido a

presença de equipamentos de RB, e para o PRODIST, devido a presença de equipamentos classificados como DIT.

Em relação às fronteiras e, similarmente ao processo de aprimoramento na distribuição (NT 024/2011-SRD/ANEEL), faz-se necessário definir a responsabilidade pelos ativos dentro da subestação apenas para transmissoras, sendo os usuários conectados responsáveis pela operação e manutenção apenas dos ativos instalados a partir da primeira estrutura fora da instalação. Complementarmente, no caso de compartilhamento entre transmissoras, deve-se prever a preservação do módulo geral da subestação (barramento, IB etc.) para um único proprietário. Esses aprimoramentos permitirão a flexibilidade da expansão do Sistema, mas ao mesmo tempo preservarão o padrão da concessionária, permitirão uma exploração mais racional do espaço da subestação, reduzirão os custos de O&M e possibilitarão a melhor alocação/identificação de responsabilidade.

**Pergunta 4: Em busca de maior clareza e simplicidade na consolidação dos atos normativos, qual a forma de estruturação do tema que melhor se adequa a esse objetivo?**

Sugere-se a unificação dos regulamentos da Rede Básica, Rede Básica de Fronteira e DIT. Observa-se que, pelas especificidades, características e critérios de interligação e de acesso, os requisitos se agrupam de forma mais adequada por tipo de Agente, inclusive nos casos de compartilhamento entre transmissoras.

Assim, a nova estruturação poderia ser compilada como: “Requisitos para integração de instalações ao sistema de transmissão existente para: 1 - consumidores, 2 - distribuidora, 3 - gerador, 4 - importador/exportador ou 5 - outra transmissora”. Ainda, sugere-se que em cada tópico seja definido os critérios e procedimentos por tipo de acesso (Acesso Simples e Seccionamento)

**Pergunta 5: A Resolução Normativa nº 56, de 2004, estabelece procedimentos específicos para o acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição pelas centrais geradoras participantes do PROINFA. Dado o novo contexto de competitividade e diretrizes dos leilões de geração, esses procedimentos específicos de acesso ainda são necessários? Sim ou Não. Justifique a sua resposta.**

Não. O PROINFA atendeu a seu propósito de incentivos durante um contexto sócio-político brasileiro. Caso haja uma nova necessidade de incentivo, estes podem ser tratados de maneira específica. Entendemos que as Resoluções Normativas vigentes atendem a necessidade de novos acessos de agentes de geração.

Ressalta-se apenas que, considerando a previsão de incremento no número de acesso de geração de fonte alternativa, o aprimoramento/generalização das regras estabelecidas nos artigos 3º, 4º e 5º da ReN nº 56/2004 facilitaria a expansão do SIN para atendimento às necessidades de acesso compartilhado.

**Pergunta 6: Existe algum outro documento que poderia ser suficiente para dar segurança à transmissora e permitir o início das tratativas de acesso com os acessantes, que não seja o parecer de acesso?**

O Parecer de Acesso, embora não configure compromisso entre as partes, é o documento que contém as informações necessárias para permitir o início do processo de implantação da conexão de novos acessantes ao sistema de transmissão. É no parecer de acesso que estão consolidadas todas as condições do acesso, como o ponto de conexão, e os requisitos técnicos para a entrada em operação do empreendimento, como reforços e/ou melhorias necessárias. Sem este documento, caberá ao agente acessado o papel de definir estratégias de planejamento, como mínimo custo global das conexões, e até ordem de prioridade de acesso ao Sistema, não compatíveis com sua função de agente de transmissão.

Destaca-se que dentro do processo de integração de novos empreendimentos de geração existem muitas outras etapas que podem colocar em risco os prazos de implantação. O atraso na emissão de outorgas, a necessidade de estudos complementares pelo ONS e até mesmo a falta de planejamento do agente podem comprometer o esse cronograma, prejudicando as fases de contratação e implantação da conexão. Subjugar as etapas de planejamento e postergar os riscos para após a entrada em operação dos empreendimentos, podem prejudicar o próprio sistema e onerar os seus consumidores.

Caso seja inviável a emissão de um documento único e definitivo, pode ser observada a ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO REGULATÓRIO, entregue pela ABRATE e ABDID ao ONS em 27/07/2017, o qual continha algumas contribuições conjuntas objetivando aprimorar Processo de Contratação da Conexão e do Uso dos Sistemas de Transmissão. Neste estudo está sugerido um Parecer de Acesso preliminar, para que possam ser iniciadas as primeiras tratativas comerciais e de análise técnica das transmissoras, com a previsão de aditivos, após a emissão do Parecer “final”.

**Pergunta 7: Quais os prazos adequados para cada etapa do processo de acesso? E quais as etapas poderiam ser realizadas paralelamente, de forma que esses prazos fossem minimizados? Apresentar evidências que justifiquem os prazos indicados.**

Dentro do processo de integração de novos empreendimentos de geração o atraso de qualquer uma das suas etapas pode colocar em risco os prazos de implantação do novo acesso. O atraso na emissão de outorgas, a necessidade de estudos adicionais para liberação do Parecer de Acesso pelo ONS e até mesmo a falta de planejamento do agente podem comprometer o cronograma, prejudicando as fases de contratação e implantação da conexão.

Diante do histórico das transmissoras, consideramos adequado o prazo de 90 dias para celebração de CCT entre transmissoras e acessantes, desde que o mesmo esteja atrelado à solicitação do início das tratativas pelo acessante junto à transmissora. Não raramente, ocorre de o acessante procurar o agente de transmissão com o prazo para celebração do contrato avançado, acarretando muitas vezes na necessidade de renovação do documento junto ao ONS. Ainda muitos acessantes não possuem

pleno conhecimento da regulamentação vigente, o que dificulta a análise das minutas de CCT pelos mesmos, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos para celebração do contrato, requerendo a necessidade de revalidação do parecer de acesso pelo ONS.

**Pergunta 8: Atualmente, visando agilizar o processo elaboração do Parecer de Acesso, quais os estudos para emissão do Parecer poderiam ser realizados em etapa posterior à celebração dos contratos e definição do ponto físico de conexão do acessante?**

Para a elaboração do Parecer de Acesso é fundamental a definição do ponto de conexão do acessante.

Conforme apresentado na resposta à pergunta 6, recomenda-se avaliar a sugestão contida no documento ANÁLISE PRELIMINAR DE IMPACTO REGULATÓRIO, entregue pela ABRATE e ABDID ao ONS em 27/07/2017, o qual apresenta algumas contribuições conjuntas objetivando aprimorar Processo de Contratação da Conexão e do Uso dos Sistemas de Transmissão.

**Pergunta 9: Para o leilão de margem está sendo adotada a antecipação da celebração do CUST/CCT em relação à emissão do Parecer de Acesso. Quais as vantagens e/ou desvantagens dessa alteração?**

Os Leilões de margem se basearam no uso de instalações em operação, com capacidade de escoamento (fluxo de potência) conhecida, com ponto de conexão pré-definido e a atribuição do ônus sobre os riscos de adequações futuras para o vencedor do certame, disponibilizando as informações mínimas necessárias para a celebração dos contratos.

Destacamos que embora acelere as etapas para o início da implantação do empreendimento, do ponto de vista contratual, permanecem os riscos de desconstrução para as transmissoras. Atualmente a regulação não prevê uma garantia financeira proporcional ao investimento realizado, e por isso, as transmissoras têm enfrentado processos até mesmo no âmbito judiciário. Como aprimoramento, poderia ser utilizada a mesma filosofia de aporte de garantia que foi utilizada nas chamadas públicas de ICG.

Além disso, apenas com os estudos realizados não é possível garantir que não haja futuras adequações, não evitando os riscos de atrasos na implantação do empreendimento e de segurança para o Sistema.

**Pergunta 10: A responsabilidade pelo custeio de eventual necessidade de substituição de disjuntores e eventuais reforços causados exclusivamente pela geração negociada no leilão de margem deveria ser do gerador vencedor do leilão? Sim ou não. Justifique sua resposta.**

Entendemos que, para preservar o cumprimento dos princípios intrínsecos à prestação do serviço de transmissão, garantindo o acesso de novos agentes, a qualidade da prestação dos serviços, bem como a continuidade e a segurança da operação do SIN, a regulação deve ser aprimorada para determinar que toda a instalação com características de Rede Básica deverá ser operada e mantida por um agente

de transmissão. Assim, a eventual necessidade de substituição de disjuntores, motivada pela entrada de geração, deve ser enquadrada como reforço, nos termos da ReN 443/2011, Art. 3º, IV. No caso de instalações não integrantes da Rede Básica, afetadas pela entrada de novos agentes, os respectivos CCT devem disciplinar a necessidade de adequação (reforço ou melhoria) para atendimento à expansão do SIN, incluindo as mudanças de configuração da rede. Eventualmente, em comum acordo entre as partes, a transmissora poderá flexibilizar a sua implantação para o agente de geração causador.

Quanto à alocação de custos, o órgão setorial competente deve avaliar por meio de estudos técnico-econômicos e indicar, caso a caso, o seu pagamento pelos usuários beneficiados.

Cabe destacar que para o caso de substituições por reforços nas instalações existentes não poderá haver glosa da remuneração dos ativos que não estejam 100% depreciados/amortizados. A ANEEL deverá ajustar a regulamentação para contemplar essas situações.

**Pergunta 11: O rito estabelecido nas diretrizes dos leilões de margem leva a condições de acesso diferentes para empreendimentos no Ambiente de Contratação Livre - ACL e no Ambiente de Contratação Regulada - ACR. Em sua opinião, deve-se definir prioridade para a conexão de empreendimentos do ACR em detrimento do ACL? Sim ou não. Justifique a sua resposta.**

As prioridades devem respeitar responsabilidades (Venda de energia/CUST/CCT) assumidas. Assim, para que o processo de leilão possa ocorrer com segurança aos proponentes, agentes com interesse no ACL devem se antecipar a emissão da Portaria do MME que estabelece as diretrizes dos estudos de margem que serão realizados pelo ONS/EPE. Essa antecipação se viabiliza com a assinatura de CUST e CCT.

Por outro lado, há a necessidade de uma agenda explícita dos atos do MME divulgada com antecedência para que os agentes do ACL possam se planejar. Faz-se necessário manter o princípio da isonomia no âmbito dos ambientes de contratação.

**Pergunta 12: O que poderia ser feito para redução do número de solicitações de alteração do ponto de conexão após leilão?**

A regulação deverá prever que nos contratos celebrados existam garantias proporcionais aos investimentos realizados, em caso de descontração e alteração do ponto de conexão.

A definição do ponto de conexão deve estar subordinada à análise técnica do ONS, incluindo o critério de mínimo custo global e a visão de escoamento da geração.

**Pergunta 13: A base legal de acesso aos consumidores à Rede Básica precisa ser alterada de modo a atender a otimização dos processos produtivos e simplificar o acesso de um conjunto de consumidores (condomínio) com atividades interdependentes? Caso afirmativo, de que forma?**

Entendemos que, para preservar o cumprimento dos princípios intrínsecos à prestação do serviço de transmissão, garantindo o acesso de novos agentes, a qualidade da prestação dos serviços, bem como a continuidade e a segurança da operação do SIN, a regulação deve ser aprimorada para determinar que toda a instalação com características de Rede Básica deverá ser operada e mantida por um agente de transmissão. A regulação deve ser aprimorada para determinar que toda a instalação com características de Rede Básica, com previsão de compartilhamento entre usuários, já seja implantada observando o atendimento aos Procedimentos de Rede e às normas e padrões técnicos da concessionária acessada, reduzindo os riscos e impactos de uma posterior reclassificação e incorporação pela transmissora acessada.

**Pergunta 14: Como melhorar o comprometimento das distribuidoras no planejamento setorial de forma que a expansão da distribuição seja compatível com a expansão da transmissão?**

A distribuidora deveria se comprometer com a assinatura de CUST pré-leilão da transmissão, bem como do CCT com a transmissora, de modo a garantir a possibilidade de antecipação das instalações e consequentemente da RAP associada, nas situações previstas nos editais de transmissão.

A reiterada não assinatura de CUST após a realização de estudos de planejamento elaborados pela EPE deveria ser considerada uma infração contratual.

Da mesma forma, obras no sistema de distribuição com impacto sistêmico devem ser realizadas em compasso com a expansão da Rede Básica e Rede Básica de Fronteira.

Outra questão relevante é a necessidade de tratamento regulatório para eventual mudança de planejamento de uma expansão para atendimento ao mercado de distribuição que acarrete numa descontratação do MUST de uma instalação pelo agente de distribuição. Caso esta descontratação ocorra no rito do POTEE durante o período entre a indicação do reforço da RBF e sua provável data de emissão da autorização, e caso este reforço seja avaliado como não mais necessário, propõe-se que haja um incentivo econômico financeiro regulatório para evitar esta situação ocorra, e se esta situação se configure e acarrete em eventuais dispêndios e/ou custos às transmissoras, estes quando devidamente comprovados, sejam ressarcidos ao agente de transmissão.

**Pergunta 15: Quais são os pontos positivos e negativos na flexibilização dos critérios de conexão de distribuidoras às instalações de transmissora, permitindo que as concessionárias de distribuição implantem as instalações destinadas à sua conexão por meio de seccionamento de linhas de transmissão classificadas como DIT, incluindo a transferência da linha seccionada da transmissora**

**para a distribuidora? Existem outras ações possíveis no sentido de evitar a expansão das DIT? Justifique sua resposta.**

As entradas de linhas classificadas como DIT em subestações que opere ativos de Rede Básica de Fronteira devem permanecer com a transmissora que já os operam. Essa condição nos parece mais razoável, tendo em vista que a logística para manutenção dessas instalações pela distribuidora pode acarretar em custo logístico mais elevado (segregação de ativos, nova sala de controle individual, deslocamento de equipes, etc.) o qual será repassado ao consumidor. Assim entendemos que, para preservar o cumprimento dos princípios intrínsecos à prestação do serviço de transmissão, garantindo o acesso de novos agentes, a qualidade da prestação dos serviços, bem como a continuidade e a segurança da operação do SIN, a regulação deve ser aprimorada para determinar que toda a instalação com características de Rede Básica deverá ser operada e mantida por um agente de transmissão.

Outro aprimoramento seria determinar que toda a instalação com características de Rede Básica, com previsão de compartilhamento entre usuários, já seja implantada observando o atendimento aos Procedimentos de Rede e às normas e padrões técnicos da concessionária acessada, reduzindo os riscos e impactos de uma posterior reclassificação e incorporação pela transmissora acessada.

A previsão da Resolução Normativa ReN nº 758/2017 sobre a transferência de DIT, mediante acordo entre as partes, deve tratar das adequações sobre as instalações em operação.

**Pergunta 16: Os procedimentos de acesso à Rede Básica se diferem por tipo de acessante. Quais procedimentos deveriam ser alterados e/ou adotados como melhores práticas, em busca de simplicidade e maior uniformidade no tratamento entre diferentes acessantes?**

Entende-se que o agrupamento por tipo de acessante seria o mais adequado. Entretanto, sugere-se o tipo de acesso (Simples x Seccionamento) também seja contemplado no agrupamento por tipo de acessante. Ou seja, para cada tipo de acessante haveria um subtópico tratando do acesso simples e do seccionamento.

**Pergunta 17: Em quais aspectos a regulamentação pode ser aprimorada para equilibrar a negociação do CCT entre acessantes e transmissoras?**

O agente de transmissão tem como uma de suas principais obrigações e responsabilidades a garantia da segurança em suas instalações, observando o cumprimento de disposições regulatórias e atendimento aos Procedimentos de Rede, que devem ser refletidas nos contratos de conexão que são celebrados com outros agentes. Ressalta-se que essa obrigação não caracteriza um desequilíbrio entre as partes.

Entretanto, o crescimento exponencial de acessos à rede de transmissão e a entrada de novos investidores no Setor Elétrico brasileiro têm levado a algumas dificuldades no processo de celebração



de novos contratos. Alguns aprimoramentos podem facilitar a negociação desses instrumentos, tais como:

1. Padronização das cláusulas contratuais que são baseadas estritamente na regulação, submetendo a MINUTA à Audiência Pública;
2. Definição dos valores e condicionantes de garantias contratuais, similarmente ao acesso às ICG, incluindo custos e riscos;
3. No caso de a implantação de instalações ser realizada por usuários da Rede, regulação da transferência para a transmissora detentora da subestação, reduzindo a quantidade de agentes dentro da mesma instalação;
4. Diminuição do número de contratos celebrados, por ponto de conexão;
5. Regulação sobre o limite de compartilhamento entre transmissoras dentro de uma mesma instalação, preservando a integridade do Módulo Geral, no que diz respeito à propriedade sobre o barramento, IB, terreno e outros.
6. Regular requisitos para liberação de entrada em operação, não previstos nos Procedimentos de Rede, como a conclusão de pendências, junto à transmissora, para a implantação do módulo de conexão, tais como: projeto *as built*, entrega de sobressalentes, regularização fundiária de propriedades transferidas e licenças ambientais;
7. Destaca-se que essa atividade compulsória e teoricamente sazonal, tem se caracterizado como permanente, com forte impacto na avaliação dos custos operacionais. Necessidade de incentivo regulatório adequado para as Transmissoras acessadas sobretudo na avaliação dos custos operacionais que, atualmente, não considera essa atividade.

**Pergunta 18: Existem limitações às transmissoras disponibilizarem um canal de informações atualizadas referentes às instalações de conexão para os acessantes? Sim ou não. Justifique a sua resposta.**

Sim, a regulação atual prevê que, conforme a ReN nº 281/199, todas as informações necessárias são disponibilizadas, mediante solicitação do agente, porém, conforme a ReN nº 67/2004, até que seja emitido o Parecer de Acesso, definindo o ponto de conexão acessado, como há situações em que ocorrem obras, autorizações e/ou reforços em execução simultânea e sobreposta, não é possível a disponibilização constante, através de um canal de acesso, das informações atualizadas referentes às instalações de conexão.

Assim considerando os riscos de se trabalhar com informações desatualizadas, os empreendedores deverão sempre interagir com as transmissoras antes de iniciar um projeto. Isso é muito mais simples e menos oneroso do que manter um sistema amplo de informações de projeto atualizadas a todo o tempo.

**Pergunta 19: Quais as dificuldades no acesso e na conexão em subestações compartilhadas por várias transmissoras e acessantes? Como equacionar essas questões?**

A lista abaixo exemplifica as dificuldades identificadas:

1. Quando a conexão de um novo agente a uma subestação existente acarretar na ampliação do barramento por outra transmissora, sem a transferência para o proprietário da subestação, a FT - Módulo Geral passa a ter múltiplos proprietários;
2. Quando outro usuário ou transmissora se conectar ao novo trecho de barramento, celebrará um CCT ou CCI com a nova transmissora, apesar de, na maioria das vezes, o maior impacto ser causado às instalações da transmissora proprietária da subestação, além das questões de segurança e controle de acesso;
3. Todas as condições necessárias para as fases de implantação e de operação dessas instalações, envolvendo o usuário, como não há relacionamento contratual direto, serão tratadas de forma triangular, acordadas através de aditivo ao CCI celebrado com a nova transmissora;
4. Como as negociações contratuais e técnicas são tratadas através de um intermediário poderá haver prejuízo ao cronograma do empreendimento e até mesmo trazer risco às instalações, durante sua fase de operação;
5. Dificuldade ao definir fronteiras e responsabilidades para a convivência de múltiplos agentes numa mesma instalação, afetando inclusive a segurança do Sistema;
6. Aumento do número de intervenções em uma mesma instalação, devido à falta de compatibilidade, elevando o custo da manutenção e operação;

Assim, diante do exposto, entendemos que se faz necessário, no caso de a implantação de instalações ser realizada por usuários da Rede, regular a transferência para a transmissora detentora da subestação, reduzindo a quantidade de agentes dentro da mesma instalação. No caso de ampliação por outro agente de transmissão, regular o limite de compartilhamento dentro de uma mesma instalação, preservando a integridade do Módulo Geral, no que diz respeito à propriedade sobre o barramento, IB, terreno e outros.

**Pergunta 20: Quais os aspectos mais relevantes sobre desconexão de acessante às instalações de transmissão poderiam ser contemplados no aprimoramento do regulamento?**

1. Regulação das garantias contratuais, contemplando todos os encargos/riscos associados aos contratos;
2. Definição para destinação de eventuais desativações /desvinculações de bens e preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
3. Editais de Leilões com previsão de desativação, precedidos de Ato Normativo, determinando critérios e procedimentos;
4. Emissão de Ato Autorizativo com definição prévia de receitas para proceder com a desativação das instalações.

5. Previsão de que a RAP associada aos ativos descontratados não poderá ser cancelada se os mesmos ainda não estiverem 100% depreciados. Uma alternativa é a indenização, pelo usuário, dos investimentos ainda não depreciados e/ou amortizados. Caso o ativo possua apenas a parcela de O&M (benchmarking), a RAP deverá ser distribuída entre as demais instalações e revista na próxima Revisão Tarifária Periódica - RTP.